

Per 97/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3332 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Institui um Programa Municipal de Esporte e Lazer**

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

Davi Peres Aguiar Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer, que tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando ao bem-estar, à promoção social e à inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;
- II - Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV - Descentralização: possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- II - Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;
- VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII - Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 4º** - O Departamento Municipal do Esporte, como gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais, executando as diretrizes básicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer.

**CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

**Art. 5º** - Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer são competências do município:

**I - Na área social:**

- 1. desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
- 2. destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;
- 3. sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e ao gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
- 4. estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;
- 5. promover e incentivar a atualização profissional;
- 6. estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;
- 7. desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;
- 8. desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

**II - Na área do esporte:**

- 1. realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
- 2. organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
- 3. promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;
- 4. proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

**III - Na área do lazer:**

- 1. desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- 2. realizar eventos em datas alusivas;
- 3. promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não-governamentais na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
- 4. estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

**IV - Na área da atividade física:** Criar uma rede de atenção à população bebedourense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando à mudança de atitudes a fim de desenvolver o indivíduo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003

Roberto Afonso Giampolo  
Diretor de Gabinete